



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°104/2022.**

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA – AMEOSC** de serviços inerentes à realização de Processo Seletivo.

**AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Osvaldo Cruz, nº 167, centro, no Município de São Miguel do Oeste (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, **IVAN JOSÉ CANCI**, Prefeito do Município de Anchieta, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 625.835.909-44, residente e domiciliado na Linha São Marcos, Município de Anchieta - SC, doravante denominado de **CONTRATADA** e de lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE**, CNPJ 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133-centro, Município de Belmonte, doravante denominado de **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito, Senhor **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, de comum acordo e com amparo legal, de acordo com o Edital do Processo Seletivo atinente, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Este Termo de Contrato tem por objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de organização e execução de Processo Seletivo que acontecerá no **dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2022**, para contratação de servidores públicos municipal, do quadro geral de servidores, conforme legislação municipal vigente, compreendendo:

- Elaboração de modelos de Decretos necessários à realização do Processo Seletivo;
- Elaboração dos Editais;
- Elaboração de Editais para publicações, divulgando o Processo Seletivo, provas, notas e classificações;
- Elaboração de listagem da homologação dos inscritos;



## Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

- Elaboração, aplicação e correção das provas;
- Emissão de listagem do resultado parcial e final;
- Análise e apreciação dos recursos interpostos por candidatos;
- Emissão do relatório final.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Processo Seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados, por dolo ou culpa da CONTRATADA.
- 2.2 O pessoal que vier a ser contratado para trabalhar no presente Processo Seletivo não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.
- 2.3 Ficará a cargo da CONTRATADA fornecer os materiais primários para a realização do Processo Seletivo.
- 2.4 Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do Processo Seletivo, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao Processo Seletivo, e bem assim, eventual remuneração de servidor público municipal designado para auxiliar no Processo Seletivo.
- 2.5 O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1 Considerando deliberação entre a CONTRATADA com todos os municípios associados, inclusive o CONTRATANTE, pela realização dos certames será cobrado valor correspondente



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

as despesas administrativas e de expediente necessárias à sua realização que, nos termos do orçamento anexo, alcança o valor de **R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais)**.

3.2 O valor ajustado deverá ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA através de depósito bancário – Banco do Brasil, **agência nº 599-1, conta corrente nº 110-4**, de titularidade da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC – no prazo de até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova do Processo Seletivo a ser executado.

#### 4. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

4.1 A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de atividades a ser estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

4.2 O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
- b) Falta de elementos técnicos necessários à realização do Processo Seletivo, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de atividades a ser estabelecido no Edital de Processo Seletivo.

5.2 O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;
- b) Falta de elementos técnicos necessários à realização do Processo Seletivo, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar na elaboração do Edital prestando todas as informações necessárias,
- b) Nomear Comissão de acompanhamento do Processo Seletivo;
- c) Verificar o preenchimento dos requisitos das inscrições e realizar a homologação das mesmas;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- d) Realizar as publicações legais do Edital, da homologação das inscrições, do resultado preliminar e final do Processo Seletivo, entre outros atos, de publicação obrigatória.
- e) Providenciar local e organização para a realização das provas, bem como fiscais para acompanhamento de sua aplicação;
- f) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, para a elaboração do Edital e dos demais atos necessários à regular prestação dos serviços contratados.
- g) Ceder servidores para atuarem como fiscais nos dias de aplicação das provas.

### 6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Elaboração do Edital;
- b) Elaborar, aplicar, corrigir, e avaliar as provas;
- c) Apreciar os recursos impetrados em relação à competência da CONTRATADA, emitindo parecer;
- d) Apresentar o relatório preliminar e final dos classificados;
- e) Prestar informações quanto aos atos de sua competência referente ao Processo Seletivo;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, bem como por determinação judicial, nos termos da legislação.

7.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATANTE designará uma Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

**9. CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS**

- 9.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.
- 9.2 Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

- 10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no prazo previsto em lei.

**11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO**

- 11.1O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Descanso - SC.

São Miguel do Oeste - SC, 13 de julho de 2022.

<b>JAIR ANTONIO GIUMBELLI</b> Prefeito de Belmonte CONTRATANTE	<b>IVAN JOSÉ CANCI</b> Presidente da AMEOSC Prefeito de Anchieta CONTRATADA
--	--

_____	_____
-------	-------

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Testemunha 1: Airton Fontana CPF: 563 391 609-30	Testemunha 2: Udinara Vanussa Zanchettin CPF: 071.135.749-80
<i>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado..</i>  <b>ROSANGELA SIGULIN PELISSARI</b> <i>Secretário Municipal de Administração</i> <i>Matrícula nº 1208/01</i>	<i>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado..</i>  <i>Nome: Juselene L. B. Giumbelli</i> <i>Agente Administrativo</i> <i>Mat.27/01</i>

---

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/SC nº. 36.087**